

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1530 /86

INTERESSADA : DINAIR WALDA AIRES

ASSUNTO : Contrato para lecionar "História das Artes e Tecnologia da FT de Birigüi.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1524/87

CTG "D" APROVADO EM 07.10.87

COMUNICADO AO PLENO EM 21.10 87

1. HISTÓRICO :

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Dinair Ualda Aires para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina História das Artes e Tecnologia vinculada ao Departamento de Desenho e Artes , no Curso de Desenho Industrial, da Faculdade de Tecnologia, por ela mantido.

Trata-se de indicação para formação do quadro docente do referido Curso, cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE nº 1288/85).

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A interessada é licenciada em Desenho e Plástica em 1972 pela FFCL Penápolis e em Educação Artística, em 1975, pela Escola Superior de Artes "Santa Marcelina". Concluiu também Pedagogia, em 1983, na FFCL Penápolis.

Estudou, no seu Curso de Graduação, com a duração de 285 horas, a disciplina História das Artes e das Técnicas, atendendo assim ao inciso I do art. 4º da deliberação 5/80.

Desenvolveu, ainda, atividades, participando de curso de aperfeiçoamento de 180 horas, em História da Arte, em 1976 na Escola Superior de Artes "Santa Marcelina"; de cursos de curta duração, de congressos obteve aprovação eia concurso de Prof. III em Educação Artística, exercendo o Magistério de 2º Grau nesta disciplina.

O processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação 10/86, exercendo a indicada apenas atividades docentes , num total de 25 aulas semanais, devendo assumir no novo curso, mais 2(duas) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Dinair Walda Aires para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "História das Artes e Tecnologia" no Curso de Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo , 17 de setembro de 1987.

a) Consº Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, consoante seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouf, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 7.10.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente